



## **PLANEJAMENTO URBANO E A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE: CINCO PRINCÍPIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SEUS HABITANTES**

Evandro Zanini Moura<sup>1</sup>  
Tarcisio Dorn de Oliveira<sup>2</sup>

### **1 APRESENTAÇÃO DO TEMA**

O planejamento urbano alude ao processo de crescimento, transformação e ordenamento das áreas urbanas, incluindo a infraestrutura, o uso da terra, a habitação, o transporte, entre outros aspectos relacionados, enquanto a função social da cidade, por sua vez, diz respeito à ideia de que a cidade deve ser um espaço que atenda às necessidades e promova o bem-estar de todos os seus habitantes. Nota-se que o mundo continuará a urbanizar-se nas próximas três décadas; a população que vive em cidades passará de 56% em 2021 para 68% em 2050. (ONU, 2022). Tais informações devem preocupar as sociedades humanas, pois aumentará substancialmente a demanda de recursos e serviços provenientes da ocupação urbana.

O crescimento populacional e a contínua urbanização que se anuncia, requisitará ainda mais revisões tornando assim possível conduzir esse processo, saneando da melhor forma e evitando a promoção de conflitos. O planejamento urbano vem se tornando uma tarefa árdua e difícil para governos, especialmente os democráticos. Algumas características podem influenciar esta dificuldade: efemeridade dos governos com duração de quatro anos; ausência de um planejamento estatal; a velocidade no processo de urbanização do último século; o crescimento populacional. Conjugado com a mercantilização do solo em estados

---

<sup>1</sup> Doutorando em Desenvolvimento Regional pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bolsista PROSUC/CAPES – Modalidade II. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). E-mail: evandro.zanini@sou.unijui.edu.br

<sup>2</sup> Doutor em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Desenvolveu Estágio Pós-Doutoral em Arquitetura e Urbanismo pela Atitus Educação (CESME). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento Regional (Mestrado e Doutorado) da Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). E-mail: tarcisio\_dorn@hotmail.com



nacionais democráticos que são majoritariamente capitalistas forma-se o ambiente perfeito para a proliferação de iniquidades sociais.

## **2 OBJETIVOS**

Objetiva-se com o presente ensaio teórico estabelecer uma reflexão entre planejamento urbano e a função social da cidade ao pensar que a cidade cumpre sua função social quando cria condições para que as pessoas tenham qualidade de vida, oportunidades de emprego, acesso a serviços públicos de qualidade, espaços de convívio social e uma infraestrutura que permita o desenvolvimento sustentável. Não se pretende propor uma visão completa e acabada do termo cidade, mas apresentar entendimentos hoje discutidos para que se possa realizar um planejamento urbano eficiente que reduza as tensões produzidas pela vida urbana. O recorte espacial são cidades brasileiras, mas em especial as pequenas cidades, por demandarem mais recursos financeiros do que os disponíveis.

## **3 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para a elaboração desse estudo, considerando os procedimentos, ancora-se em uma revisão bibliográfica e pesquisa documental, haja vista que ambos os métodos são complementares permitindo ao pesquisador obter um panorama amplo e aprofundado sobre o tema estudado, contextualizar a pesquisa em relação às contribuições anteriores e fundamentar teoricamente suas análises e conclusões.

## **4 RESULTADOS**

Atualmente o Brasil detém um conjunto de normas jurídicas que preveem os procedimentos legais da qual deriva propostas de planejamentos, ordenamento e crescimento das cidades. Esses conceitos metodológicos, ou seja, a capacidade de apreensão do método e as relações que este estabelece com a prática, já transcendeu o campo teórico, encontra-se agora no campo prático dependendo apenas de um grupo de pesquisadores, consultores e agentes profundamente conhecedores do espaço urbano e seus desafios para propor práticas de um desenvolvimento sustentável para o espaço urbano.

No Brasil, o planejamento urbano é uma atribuição privativa, ou seja, exclusiva dos municípios, pois a Constituição Federal de 1988 estabelece que compete aos



municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (BRASIL, 1988). A Carta Magna estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Ao pensar o planejamento urbano das cidades um instrumento que se apresenta como fundamental é o Plano Diretor, este obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, considerado um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (BRASIL, 1988) – ferramenta de ordenamento urbano instituída em 2001 pelo Estatuto das Cidades. O referido Estatuto estabelece diretrizes gerais para a política urbana no país, promovendo o desenvolvimento sustentável das cidades, o uso justo da propriedade urbana e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade (BRASIL, 2001).

No entendimento de Lefebvre (2001), o direito à cidade ainda se mostra como uma utopia, uma plataforma política a ser construída e conquistada pelas lutas populares contra o pensamento capitalista de produção da cidade, haja vista que a mercantilização do espaço urbano transforma-o em uma engrenagem a serviço do capital. É primordial que as cidades sejam projetadas e desenvolvidas levando em consideração as necessidades de todos os grupos sociais, incluindo os mais vulneráveis, como pessoas de baixa renda, idosos, crianças, pessoas com deficiência, imigrantes, entre outros.

O planejamento urbano necessita partir do conceito fenomenológico da urbanização; sendo urbano um conceito, o projeto de crescimento das cidades deve levar em consideração que ocasionalmente determinada ocupação humana perde suas características de produção rural e passa a ter apenas uma finalidade, habitação humana. Pode ocorrer de uma pequena horta, árvores frutíferas, alta taxa de permeabilidade com gramados, porém a atividade principal desenvolvida naquela parcela de solo é predominantemente urbana, o imóvel deve ser classificado como urbano, mesmo que esteja a uma grande distância do objeto cidade. Para se alcançar um planejamento urbano adequado e eficiente garantindo a função social das cidades, é necessário considerar algumas premissas fundamentais, a saber:

a) Planejamento urbano integrado: é essencial para garantir a função social das cidades ao implicar na criação de planos diretores que estabeleçam diretrizes



claras para o desenvolvimento urbano, levando em consideração aspectos como uso do solo, infraestrutura, transporte, habitação, áreas verdes e espaços públicos.

b) Acesso equitativo a serviços básicos: as cidades devem garantir o acesso equitativo a serviços básicos, como moradia adequada, saúde, educação, transporte, água, energia, saneamento básico, segurança e cultura, haja vista que é fundamental que os habitantes tenham acesso igualitário a esses serviços, independentemente de sua localização geográfica, renda, gênero, idade ou origem étnica.

c) Promoção da inclusão social: as cidades devem ser projetadas e desenvolvidas de forma a promover a inclusão social, ao envolver a criação de espaços e oportunidades para todos os grupos sociais, incluindo pessoas de baixa renda, pessoas com deficiência, idosos, crianças, imigrantes e minorias.

d) Preservação do meio ambiente: a função social das cidades também implica a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade, tendo em vista que, as cidades devem adotar práticas de desenvolvimento urbano sustentável, promovendo a eficiência energética, a redução da poluição, a gestão adequada dos resíduos, o uso de energias renováveis e a proteção dos ecossistemas naturais.

e) Participação cidadã: a participação ativa da sociedade civil no planejamento e na tomada de decisões é fundamental para alcançar a função social das cidades. Os cidadãos devem ter a oportunidade de participar ativamente das discussões sobre o desenvolvimento urbano, expressar suas necessidades, contribuir com ideias e monitorar a implementação das políticas públicas.

Harvey (2008) chama atenção para a privatização do direito humano à cidade ao observar as fragilidades de (re) criar o espaço, leis e regras para construir uma cidade democrática e que todos tenham acesso a serviços de qualidade eliminando a segregação social e espacial. Logo, a função social da cidade deve estar afirmada em princípios de justiça social, igualdade de oportunidades, acessibilidade e sustentabilidade, sendo que o planejamento urbano deve abranger todo o espaço do limite municipal, considerando também as ocupações rurais.

Ao considerar as premissas supracitadas é necessário um planejamento urbano integrado e participativo, envolvendo tanto os governos quanto a sociedade civil, haja vista considerar a diversidade de interesses e necessidades das pessoas que vivem na cidade, evitando a exclusão e a segregação social e espacial. Além disso, a função social da cidade também implica a promoção da sustentabilidade ambiental ao considerar a preservação dos recursos naturais, o uso eficiente de



energia, a redução da poluição, a gestão adequada dos resíduos e a promoção de modos de transporte sustentáveis.

## **5 CONCLUSÃO**

O planejamento urbano e a função social da cidade referem-se ao papel que a cidade desempenha na promoção do bem-estar e da qualidade de vida de seus habitantes, colocar as necessidades das pessoas no centro do planejamento e do desenvolvimento urbano sustentável. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10257) foi uma importante conquista no contexto do direito urbanístico brasileiro, pois trouxe uma abordagem mais ampla e democrática para o planejamento urbano, considerando a participação da sociedade civil, a função social da propriedade e a promoção da justiça social no uso e ocupação do espaço urbano.

Uma cidade com uma função social adequada é projetada e organizada para atender às necessidades básicas de seus habitantes, ao oferecer uma infraestrutura adequada, incluindo sistemas eficientes de transporte público, serviços públicos acessíveis, espaços verdes e áreas de recreação, além de uma variedade de opções de emprego. Uma cidade com uma função social efetiva deve ser inclusiva garantindo igualdade de oportunidades para todos os seus habitantes, independentemente de sua origem promovendo a diversidade, a coesão social e o respeito à dignidade humana. A função social da cidade alinha-se ao pensar a cidade para as pessoas, haja vista que são conceitos interligados ao pensar espaços mais justos, inclusivos e sustentáveis, onde as pessoas possam viver, trabalhar e desfrutar de uma boa qualidade de vida.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei nº 10257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. [S. l.], 10 jul. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001). Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 jun. 2023.

HARVEY, D. O direito à cidade. **New Left Review**, v.53, p. 23-40, 2008.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.



**II CONGRESSO INTERNACIONAL  
E IV SEMINÁRIO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

*Conflitos globais e suas repercussões no território*

**DIAS 17 E 18 DE AGOSTO DE 2023**



ONU. World Cities Report 2022 - Envisaging the Future of Cities. United Service Organizations. Nairobi, Kenya, p. 422. 2022.